

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE DE JUVENTUDE  
E ASSUNTOS SOCIAIS

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
JUVENTUDE E ASSUNTOS SOCIAIS SOBRE A  
PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO  
REGIONAL Nº 15/97 - " REGIME DE APOIOS  
A CONCEDER PELA ADMINISTRAÇÃO  
REGIONAL AUTÓNOMA DOS AÇORES ÀS  
ENTIDADES OU INDIVÍDUOS QUE  
PROMOVAM INICIATIVAS DESTINADAS À  
JUVENTUDE " .

ANGRA DO HEROÍSMO, 2 DE SETEMBRO DE 1997



## COMISSÃO PERMANENTE DE JUVENTUDE E ASSUNTOS SOCIAIS

A Comissão Permanente de Juventude e Assuntos Sociais reuniu no dia 2 de Setembro de 1997, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Angra do Heroísmo, para apreciar e emitir parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 15/97 que " Estabelece o regime de apoios a conceder pela Administração Regional Autónoma dos Açores às Entidades ou Indivíduos que Promovam Iniciativas Destinadas à Juventude".

### CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O diploma em apreço tem enquadramento jurídico-constitucional na alínea j) do artigo 56º e alínea c) do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores em conjugação com o que dispõe a alínea a) do nº 1 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa

### CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A Proposta do referido Decreto Legislativo Regional estabelece o regime de apoios a conceder pela Administração Regional Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Tutela às entidades e indivíduos, incluindo as organizações informais de jovens, que pretendam realizar ou dinamizar actividades destinadas à juventude ou realizadas por jovens, nos domínios da promoção e fomento de actividades culturais, artísticas, científicas ou educacionais. Fomento de actividades desportivas, edição de obras literárias ou fonográficas, realização de festivais e outros eventos, bem como ocupação saudável dos tempos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

livres dos jovens, aquisição, reparação ou construção de sedes e outras instalações destinadas a associações juvenis.

Incluí ainda, a prevenção primária do alcoolismo, tabagismo, toxicodependência e outras dependências, e a mobilidade juvenil e participação em conferências, reuniões, encontros e outros eventos.

Na especialidade a Comissão propõe as seguintes alterações:

"

Considerando que incumbe ao Governo Regional dos Açores, apoiar a actividade das associações que na Região Autónoma dos Açores promovam ou apoiem iniciativas destinadas à juventude;

**CAPÍTULO I**  
**OBJECTO E ÂMBITO**

**Artigo 1º**  
**(Objecto)**

1. O presente diploma estabelece o regime de apoios a conceder pela Administração Regional Autónoma dos Açores, através da Secretaria **da Tutela** às entidades ou indivíduos, incluindo as organizações informais de jovens, que pretendam realizar ou dinamizar actividades destinadas aos jovens ou promover iniciativas de ocupação dos tempos livres dos jovens, nos domínios para o efeito definidos.

2. ....

c) .....

d) .....

e) .....

3. ....



**CAPÍTULO II**  
**APOIOS**

**Artigo 3º**  
( Modalidades de apoio )

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....

**Artigo 4º**  
(Contratos de Cooperação Técnica e Financeira )

1. Os contratos de cooperação técnica e financeira visam a execução de projectos específicos ou de programas de actividade previstos no plano de acções do **Governo Regional** para a juventude, que possam, desta forma, ser executados com maior eficácia.

2- .....

3 - .....

**Artigo 5º**  
( Contrato de financiamento )

1. ....

2. Os contratos de financiamento não englobam despesas com aquisição, construção ou **arrendamento** de instalações, nem as de equipamento que não se **destinem** exclusivamente ao desenvolvimento do projecto apoiado.



**Artigo 6º**

(Subsídios)

1. ....

2. As entidades que tenham celebrado contratos do tipo dos previstos nos artigos 3º e 4º do presente diploma podem apenas candidatar-se aos subsídios referidos no número anterior, **quando** promovam actividades não englobadas nos respectivos contratos.

**Artigo 9º**

( Exclusividade )

A concessão dos apoios previstos nos artigos 5º, 6º e 7º do presente diploma inviabiliza a **atribuição** de apoio para o mesmo fim **por parte de** outro departamento do Governo Regional.

**CAPÍTULO II**  
**PROCESSO DE CONCESSÃO**

**Artigo 10º**

( Pedido )

1. O pedido de apoio será efectuado pelos interessados, em formulário próprio, e acompanhado do documento descritivo da actividade a apoiar e do respectivo orçamento **discriminado**.

2. ....



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
CAPÍTULO IV  
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Artigo 13º  
( Acompanhamento )

1. Para além do relatório final e de execução de contas, as entidades apoiadas obrigam-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios sobre o andamento dos projectos ou actividades e sobre a respectiva execução financeira, devidamente documentados.

2. ....

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
CAPÍTULO VI  
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 17º  
(Compromissos anteriores )

As regras previstas no presente diploma aplicam-se **também** com as necessárias adaptações, aos apoios **solicitados e ainda não atribuídos** à data da sua entrada em vigor.

"

O presente parecer foi aprovado por maioria com os votos favoráveis do P.S., P.P. e P.C.P. e com a abstenção do P.S.D. que reserva a sua posição final para plenário.

O presente relatório foi aprovado por unanimidade